



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## Projeto de Lei nº 01 de 06 de fevereiro de 2017.

**Súmula:** projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a terceirizar o transporte de trabalhadores dos trabalhadores das empresas Yazaki, Santo Antônio da Platina/PR, e Frangos Pioneiro, de Joaquim Távora/PR, e dá outras providências.

### Mensagem à Câmara Municipal.

O Município de Abatiá/PR, assim como a maioria dos pequenos municípios brasileiros, sofre com a falta de oportunidade de emprego, a qual afeta tanto jovens quanto pessoas mais velhas. Sem ter as devidas oportunidades, muitas pessoas se veem obrigadas a abandonar nossa cidade em busca de melhores condições.

O Poder Público não pode ignorar tal realidade. Pelo contrário, compete a nós, detentores de mandato eletivo e, por consequência, da confiança do povo abatiaense, providenciarmos os meios necessários para que empregos sejam gerados.

Assim, é de conhecimento público que as empresas Yazaki e Pioneira, localizadas próximas a nós, desempenham um papel vital na economia de região. Também é de conhecimento público que mais cem cidadãos de Abatiá trabalham em referidas empresas, gerando uma grande receita para nosso município.

Estima-se que um valores consideráveis sejam injetados mensalmente em nossa pequena economia, o que faz com que o comércio seja aquecido, gerando mais empregos e assim sucessivamente.

O objetivo de tal projeto de lei é conferir mais segurança e conforto aos nossos cidadãos, proporcionando-lhes transporte digno por um preço justo.

Os inconvenientes do modelo adotado anteriormente são muitos. Nossos ônibus estão velhos e quebram a todo instante, gerando um custo muitas vezes imprevisível à municipalidade.

Com a terceirização, pretendemos fornecer transporte mediante pagamento de passe. Os usuários entram com uma parte e o município complementa. Assim, teremos transporte digno a um custo previsível.

Solicita-se urgência na apreciação do presente projeto de lei, na forma do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

**Assim sendo**, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente projeto de lei.



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte terceirizado, mediante retribuição do usuário, a todos os cidadãos eleitores e residentes no município de Abatiá/PR que estiverem trabalhando com registro em Carteira de Trabalho de Previdência Social junto as empresas Yazaki do Brasil Ltda, na unidade de Santo Antônio da Platina/PR, e Frangos Pioneiro, unidade de Joaquim Távora/PR, tendo em vista a necessidade premente de incentivo ao desenvolvimento social e geração de empregos.

**Parágrafo Único.** Esse transporte compreenderá o deslocamento de um ponto no Município de Abatiá/PR até a sede das empresas mencionadas no caput, e o seu respectivo retorno.

**Art. 2º.** O transporte a ser ofertado para a finalidade inculpada no artigo 1º desta Lei será objeto de certame licitatório, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/1.993, com exigência de seguro de passageiros.

**Art. 3º.** O transporte será objeto de pagamento dos usuários.

§1º Para fins de uso do transporte, o pretende deverá efetuar cadastro junto a administração municipal, no qual fará prova de seu registro em carteira nas empresas mencionadas e de ser votante no Município de Abatiá/PR.

§2º Após o cadastro, o pretendente solicitará a compra dos passes, os quais lhe darão direito de uso do transporte.

§3º O passe terá valor individual, o qual será definido e revisto periodicamente mediante decreto do Executivo.

§4º Cada passe dará direito, mediante apresentação ao motorista do veículo, a uma viagem de ida e volta.

§5º Após a solicitação, será entregue uma guia ao usuário para pagamento em local apropriado, devendo retornar a prefeitura a fim de, a vista do comprovante de pagamento, retirar os passes.

§6º A empresa transportadora deverá designar empregado responsável pelo controle dos passes e por sua devolução à municipalidade.

**Art. 4º.** O valor pago pelos usuários ficará reservado num fundo vinculado exclusivamente ao pagamento do contrato de transporte de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese o dinheiro do fundo poderá ser destinado a finalidade diversa da prevista no caput deste artigo.

**Art. 5º.** O valor arrecadado mensalmente com a venda dos passes não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do custo mensal do contrato, devendo o Município



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

atuar de forma a torna seu valor o mais acessível possível, haja vista o caráter social de incentivo da presente lei.

**Art. 6º.** O pagamento das despesas pertinentes ao cumprimento do objeto desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** A empresa transportadora vencedora do certame licitatório de que trata esta lei, terá como dever, dentre outros previstos no instrumento de contrato, manter os veículos em perfeito estado de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Também será de sua responsabilidade, dentre outras previstas no instrumento de contrato, disponibilizar veículo reserva a fim de manter o serviço de forma ininterrupta quando houver problemas mecânicos.

**Art. 8º.** Situações excepcionais serão objeto de deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 06 de fevereiro de 2017.

  
**NELSON GARCIA JUNIOR**  
Prefeito



### DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento às disposições legais que as despesas resultantes do Projeto de Lei nº 01/2017, têm adequação orçamentaria, financeira e compatibilidade com a Lei Orçamentaria Anual - LOA, na rubrica orçamentária 04.001.26.782.0403.2.062 – Manutenção do Transporte Rodoviário, no valor máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), necessitando apenas de transferências de valores entre os elementos de despesas da referida rubrica.

Abatiá – PR, 02 de Fevereiro de 2017.

*Nelson Garcia Junior*  
**Prefeito Municipal**